



LEI ESCORVANO-GASTONESA DA COOPERAÇÃO MICROINTERNACIONAL

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente diploma aplica-se às seguintes formas de cooperação microinternacional:

- a) Auxílio judiciário;
- b) Científico;
- c) Cultural;
- d) Económico;
- e) Educacional;
- f) Militar;
- g) Penal;
- h) Social;
- i) Tecnológico;

2 - O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à cooperação da Escorvânia e Gastón com as microentidades internacionais estabelecidas no âmbito de tratados ou convenções que vinculem os Reinos.

3 - O presente diploma não é aplicável as micronações hostis e/ou seus amigos.

Artigo 2.º

Prevalência dos tratados, convenções e acordos internacionais

1 - As formas de cooperação a que se refere o artigo 1.º regem-se pelas normas dos tratados, convenções e acordos microinternacionais que vinculem os Estados Escorvanês e Gastonês e, na sua falta ou insuficiência, pelas disposições deste diploma.

Artigo 3.º

Princípio da reciprocidade

1 - A cooperação microinternacional em matéria regulada no presente diploma releva do princípio da reciprocidade.

2 – Escorvânia e Gastón solicitam uma garantia de reciprocidade se as circunstâncias o exigirem e podem prestá-la a outros Estados, nos limites deste diploma.

3 - A falta de reciprocidade impede a satisfação de um pedido de cooperação.

Artigo 4.º

Requisitos do pedido

1 - O pedido de cooperação deve indicar:

a) A autoridade de que emana e a autoridade a quem se dirige, podendo fazer esta designação em termos gerais;

b) O objeto e motivos do pedido.

Artigo 5.º

Decisão sobre admissibilidade

1 - A decisão do órgão responsável que declara admissível o pedido não vincula a autoridade do Estado.

2 - A decisão que declara inadmissível o pedido de cooperação microinternacional é fundamentada e não admite recurso.

3 - A decisão a que se refere o número anterior e que recusa o pedido de cooperação é comunicada pela Autoridade Central à autoridade estrangeira que o formulou.

Artigo 6.º

Defesa do verdadeiro micronacionalismo coexistente e clássico

- 1 – Escorvânia e Gastón compartilham dos mesmos ideais de coexistência e fraternidade.
- 2 – Países aliados do verdadeiro micronacionalismo coexistente e clássico poderão usar das diretrizes desta lei como base em suas relações intermicronacionais.
- 3 – O verdadeiro micronacionalismo coexistente e clássico é definido pelo preenchimento de certos pré-requisitos numa micronação:
 - a) Que o país não tenha políticas de ódio.
 - b) Que o país não se pretenda a ser um R.P.G (Role-playing game), one-man-nation ou criar encenações de wargame (jogo de guerra).
 - c) Que o país não apoie, promova institucionalmente a prática de paplismo, fakismo ou cyberterrorismo em qualquer forma.

Artigo 7.º Entra em vigor no ato de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Faça-se imprimir, publicar e correr.

FEITO EM JERUSALÉM, REINO DA ESCORVÂNIA, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2018

Pelo Reino Semita da Escorvânia



Abbas I dos escorvaneses

Rei da Escorvânia

Pelo Reino de Gastón



Irina Sopas

Presidente do Gabinete Real